



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Lei n.º 2 070** — Concede a isenção da contribuição predial em determinados casos de aumento de rendimento dos prédios rústicos.

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o 1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, inserto no *Diário do Governo* n.º 118, de 1 do corrente mês.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 923** — Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua.

**Portaria n.º 14 924** — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Vagos.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 925** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1953 e em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola e no Estado da Índia e abre um crédito para pagamento de indemnizações por benfeitorias feitas nos terrenos ocupados pelos novos aquartelamentos em Sá da Bandeira, Angola.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 2 070

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a lei seguinte:

#### BASE I

Fica isento de contribuição predial, durante os primeiros dez anos, o aumento de rendimento dos prédios rústicos proveniente de:

- Plantações de árvores frutíferas, tais como pomares, amendoais e olivais;
- Obras permanentes de defesa dos prédios ribeirnhos contra as cheias;
- Socalcos e terraços de defesa contra a erosão;
- Encanamentos e outras obras de iniciativa privada destinadas à exploração e condução de águas para conversão dos prédios de sequeiro em prédios de regadio;
- Construções e reparações de dependências e oficinas agrícolas de qualquer natureza;
- Adaptação de terrenos incultos à cultura de sequeiro ou de regadio.

#### BASE II

Fica isento de contribuição predial, durante vinte anos, o aumento de rendimento dos prédios incultos que, podendo ser aplicados noutras culturas, sejam arborizados para evitar a erosão do solo ou para aumentar a taxa de arborização onde este aumento seja de interesse público.

#### BASE III

Os períodos de isenção referidos nas bases anteriores contam-se desde o ano em que se fizeram as obras e plantações.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

### Declaração

Segundo comunicação da Junta Autónoma de Estradas, o 1.º orçamento suplementar daquela Junta, inserto no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 1 de Junho corrente, deve ser rectificado pela forma seguinte:

Na parte relativa a receita, onde se lê: «Capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea c)», deve ler-se: «Capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea a)».

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 14 923

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 8 de Junho de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.